

Artigo 15.º

(Conselho Escolar)

1. O Conselho Escolar é constituído pelo director, que preside, por todos os formadores da ETCM e pelo secretário, este último sem direito a voto.

2. O Conselho Escolar reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, competindo-lhe pronunciar-se sobre todos os assuntos referentes ao funcionamento da Escola.

Artigo 16.º

(Remunerações)

O director, docentes e secretário da ETCM têm direito a uma remuneração nos termos da lei em vigor.

Decreto-Lei n.º 45/95/M

de 28 de Agosto

A experiência colhida ao longo do funcionamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo, criada pelo Decreto-Lei n.º 48/93/M, de 6 de Setembro, demonstrou que a opção por um sistema integrado de gestão das unidades de ensino e formação e de aplicação pedagógica, constitui a solução mais racional, não só no plano global da formação turística e hoteleira, como pelo aproveitamento de recursos comuns, sejam de instalações, componente laboratorial, equipamentos e mesmo pessoal de docência, técnicos e administrativos.

É neste contexto que ora se cria o Instituto de Formação Turística.

A unidade do sistema de gestão não afecta, no entanto, a entidade própria de cada núcleo de ensino, cujo conteúdo pedagógico e resultado formativo se situam em níveis distintos.

Confere-se assim à Escola Superior de Turismo nível de ensino superior politécnico, gozando, em consequência, de estatuto e órgãos próprios.

Afasta-se, contudo, qualquer factor de ruptura com o sistema de ensino do Território, fazendo participar no órgão científico e no coordenador um representante do ensino superior politécnico, e estatui-se que a atribuição de graus académicos e correspondentes equivalências sejam feitas na base de reconhecimento pelo Instituto Politécnico de Macau.

Em relação à Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e Pousada de Aplicação, introduzem-se também os ajustamentos orgânico-funcionais que o módulo institucional adoptado exige.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第十五條

(教務委員會)

一、教務委員會由校長、澳門測量暨地籍學校各培訓員及秘書組成，其中校長擔任主席，秘書無投票權。

二、教務委員會會議由主席召開，而主席有權限就所有與學校運作有關之事宜發表意見。

第十六條

(報酬)

澳門測量暨地籍學校校長、教學人員及秘書均有權收取現行法律所規定之報酬。

法令 第45/95/M號

八月二十八日

鑑於九月六日第48/93/M號法令所設立之旅遊高等學校籌設委員會運作期間所獲得之經驗，顯示採用各教育與培訓單位及教學實習單位之綜合管理系統係較合理之方法，此不僅反映在旅業及酒店業培訓之整體計劃上，同時亦反映在共有資源，即如設施、實驗室、設備以及教師、技術人員及行政人員之利用上。

在此情況下，現設立旅遊培訓學院。

然而，管理系統之單一性並不影響各教育場所之個別性；該等教育場所在教學內容及培訓結果上，均處於不同水平。

因此，旅遊高等學校獲賦予高等教育之理工水平，並使其擁有本身通則及本身機關。

然而，透過促使一名理工高等教育代表加入學術機關及協調機關，以排除與本地區教育系統脫節之任一因素，同時規定學位及相應學位等同之授予係透過澳門理工學院所作之認可為之。

對於旅業及酒店業學校以及實習迎賓館，亦引入已採納組織模式所要求之組織及職能上之調整。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Instituto de Formação Turística, abreviadamente designado por IFT, é uma pessoa colectiva de direito público.

2. O IFT é a entidade competente, no Território, em matéria de ensino e formação no âmbito dos sectores turístico e hoteleiro.

3. O IFT goza de personalidade jurídica, de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

4. Para a prossecução dos seus fins, o IFT pode estabelecer convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições congéneres públicas e privadas.

Artigo 2.º

(Tutela)

1. O IFT está sujeito à tutela do Governador.

2. À tutela compete:

- a) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
- b) Aprovar os planos curriculares dos cursos ministrados ou promovidos pelo IFT e pelas Escolas;
- c) Aprovar o orçamento;
- d) Nomear o presidente e o vice-presidente;
- e) Nomear e exonerar os directores e subdirectores das unidades de ensino e formação, da unidade de aplicação e os chefes dos serviços a que se referem, respectivamente, os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 10.º e autorizar a contratação de pessoal;
- f) Aprovar o estatuto do pessoal, bem como as alterações;
- g) Autorizar a celebração de convénios, acordos, protocolos e contratos em que venha a ser parte;
- h) Aprovar os regulamentos internos das unidades de ensino e formação e de aplicação;
- i) Mandar proceder às inspecções que julgar necessárias;
- j) Exercer outras competências resultantes da lei, dos estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 3.º

(Atribuições)

O IFT tem as seguintes atribuições:

- a) Promover o desenvolvimento da formação cultural, tecnológica e profissional de nível superior, médio e de qualificação profissional, tendo em vista diferentes perfis profissionais, adequados à procura, no âmbito das indústrias turística e hoteleira;

第 一 章

一般規定

第 一 條

(性質)

一、旅遊培訓學院（葡文縮寫為IFT）係公法人。

二、旅遊培訓學院係於本地區旅業及酒店業範圍內之教育及培訓方面之有權限實體。

三、旅遊培訓學院具有法律人格及學術、教學、行政、財政等自治權。

四、旅遊培訓學院為貫徹其目的，得與其他同類型之公共或私人機構訂立協議、協定、議定書及合同。

第 二 條

(監督)

一、旅遊培訓學院受總督監督。

二、監督實體之權限為：

- a) 核准年度活動之計劃及報告書；
- b) 核准旅遊培訓學院及其附屬學校教授或開辦課程之課程計劃；
- c) 核准預算；
- d) 任命院長及副院長；
- e) 任命及罷免第十條第三款、第四款及第五款所指之各教育與培訓單位之校長、副校長及實習單位之館長以及部門主管，並許可人員之聘用；
- f) 核准人員通則及其修改；
- g) 許可學院以締約方之身分訂立協議、協定、議定書及合同；
- h) 核准各教育與培訓單位及實習單位之內部規章；
- i) 命令進行必要之檢查；
- j) 行使法律、通則或內部規章所規定之權限。

第 三 條

(職責)

旅遊培訓學院具有下列職責：

- a) 鑑於在旅業及酒店業範圍內配合需求之各種職業上之要求，促進開展在文化、科技及職業上之高級、中級培訓以及給予專業資格之培訓；

- b) Contribuir para a melhoria da qualidade da formação, orientando e coordenando uma estrutura englobante e reguladora dos procedimentos, no âmbito da formação turística e hoteleira;
- c) Possibilitar uma formação teórica/prática de prestígio, considerando o vector experimental da formação profissional turística e hoteleira;
- d) Incentivar e desenvolver a investigação técnico-pedagógica, relativa à formação profissional;
- e) Cooperar na investigação sobre o fenómeno turístico, suas motivações e implicações socioeconómicas;
- f) Organizar a oferta de formação de acordo com indicadores objectivos e sistemáticos, do mercado de trabalho;
- g) Promover e apoiar o prestígio socioprofissional das profissões turísticas e hoteleiras;
- h) Cooperar na difusão da imagem de qualidade técnico-profissional do turismo do Território.

Artigo 4.º

(Competências)

Para a realização das suas atribuições compete, nomeadamente, ao IFT:

- a) Criar as estruturas formativas necessárias ao desenvolvimento do projecto de formação profissional turística e hoteleira, através da implementação de uma Escola Superior de Turismo, de uma Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e de uma unidade de aplicação;
- b) Promover a formação de quadros com adequada preparação nos aspectos cultural, científico, técnico-profissional, tendo em vista o desenvolvimento de competências profissionais e de uma postura social interveniente;
- c) Criar e promover os meios de investigação técnico-pedagógica necessários ao desenvolvimento de uma formação objectivada a perfis socioprofissionais para a Indústria Turística;
- d) Promover e participar em iniciativas de promoção da imagem de qualidade do turismo do Território;
- e) Prestar apoio técnico-pedagógico às empresas turístico-hoteleiras e efectuar a articulação com outros serviços;
- f) Criar modelos de cooperação em matéria de pedagogia aplicável à formação profissional, em particular através da celebração de protocolos com instituições congéneres com vista a uma permanente actualização das metodologias de ensino, à melhoria de qualidade e adequabilidade dos cursos e ao seu reconhecimento internacional;
- g) Criar módulos de cooperação em matéria de metodologias pedagógicas aplicáveis à formação profissional, através da celebração de protocolos;
- h) Conceder os diplomas correspondentes aos níveis dos cursos ministrados;
- i) Reconhecer e atribuir equivalências de graus académicos, de diplomas profissionais obtidos no exterior do Território na área do turismo e hotelaria, nos termos de convénio a celebrar com o Instituto Politécnico de Macau.

- b) 在旅業及酒店業培訓方面，促使培訓質素之提高，指導及統籌一個在程序方面之全面性及規範性結構；
- c) 鑑於旅業及酒店業職業培訓之實習階段，提供優良之理論/實踐培訓；
- d) 鼓勵及開展與職業培訓相關之技術教學研究；
- e) 在旅遊現象、其成因及社會經濟影響之研究方面提供合作；
- f) 根據勞動力市場之客觀及系統之指標，開辦適當之培訓課程；
- g) 促進及支持旅遊及酒店方面之職業之社會專業聲望；
- h) 合作推廣本地區旅遊業之技術專業質素之形象。

第 四 條

(權限)

旅遊培訓學院為履行職責，其權限尤其為：

- a) 透過設立一所旅遊高等學校，一所旅業及酒店業學校以及一所實習單位，建立為開展旅遊及酒店業職業培訓計劃所需之培訓結構；
- b) 鑑於提高專業能力及積極參與社會態度，促進在文化、學術及技術專業上已具有適當培訓之人員之培訓；
- c) 對開展達至旅遊業方面之各社會職業上之要求之培訓所必要之技術教學研究之工具；
- d) 促進及參與推廣本地區旅遊質素之形象之活動；
- e) 向旅遊酒店企業提供技術與教學上之輔助及與其他部門聯繫；
- f) 建立在適用於職業培訓上之教學方法方面之合作模式，尤其是透過與同類機構訂立議定書之方式，以確保教學方法不斷得以更新，提高課程之質素及適當性，以及爭取在國際上認可之；
- g) 在適用於職業培訓之教學方法上，透過訂立議定書建立合作模式；
- h) 頒發相應於所教授課程之水平之文憑；
- i) 根據即將與澳門理工學院訂立之協議，認可及授予在本地區以外所獲得之旅業及酒店業領域上之專業文憑及學位之等同。

Artigo 5.º

(Receitas)

São receitas do IFT:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Território, nomeadamente, através do Fundo de Turismo;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) As doações, legados e heranças de que for beneficiário;
- e) Quaisquer outras receitas que, por lei ou determinação superior, lhe sejam destinadas.

Artigo 6.º

(Aplicações)

As receitas do IFT, de acordo com as verbas inscritas no respectivo orçamento privativo, destinam-se a suportar os encargos com o funcionamento dos órgãos, unidades de ensino e formação, de aplicação e serviços previstos no artigo 10.º, bem como a realização das atribuições constantes do artigo 3.º

Artigo 7.º

(Regime jurídico-financeiro)

O IFT está sujeito ao regime financeiro das entidades autónomas, constituindo o n.º 1 do artigo 20.º disposição especial face ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

Artigo 8.º

(Símbolos)

O IFT adopta símbolos próprios.

Artigo 9.º

(Sede)

O IFT tem a sua sede no território de Macau.

CAPÍTULO II

Orgânica do IFT

SECÇÃO I

Estrutura geral

Artigo 10.º

(Composição)

1. O IFT compreende:

- a) Órgãos;

第 五 條

(收入)

旅遊培訓學院之收入為：

- a) 由本地區特別透過旅遊基金所給予之撥款；
- b) 源自其活動之收入；
- c) 由公共實體及私人實體所給予之津貼；
- d) 其為受益人之贈與、遺贈及遺產；
- e) 由法律或上級命令所給予之其他收入。

第 六 條

(收入之運用)

根據旅遊培訓學院本身預算中列明之款項，得將其收入用於支付第十條所指之機關、教育與培訓單位及實體單位以及部門等運作上之開支，以及支付為實現第三條所指職責之開支。

第 七 條

(財政上之法律制度)

旅遊培訓學院受自治實體財政制度之約束，而第二十条第一款為九月二十七日第53/93/M號法令第二十五條之特別規定。

第 八 條

(徽號)

旅遊培訓學院採用本身徽號。

第 九 條

(住所)

旅遊培訓學院之住所設在澳門地區。

第 二 章

旅遊培訓學院之組織結構

第 一 節

一般結構

第 十 條

(組成)

一、旅遊培訓學院設有：

- a) 機關；

b) Unidades de ensino e formação e de aplicação;

c) Serviços.

2. São órgãos do IFT:

a) O presidente;

b) O vice-presidente;

c) O Conselho Administrativo;

d) O Conselho Técnico-Científico;

e) O Conselho Coordenador para a Acção Formativa.

3. São unidades de ensino e formação do IFT:

a) A Escola Superior de Turismo, adiante designada por EST;

b) A Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, adiante designada por ETIH.

4. Constitui unidade de aplicação do IFT a Pousada de Mong-Há.

5. São serviços do IFT:

a) O Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro;

b) O Serviço de Apoio Técnico e Académico.

SECÇÃO II

Órgãos

SUBSECÇÃO I

Presidente

Artigo 11.º

(Regime)

1. Ao presidente incumbe a direcção da IFT e, por inerência, as funções de director da EST.

2. O presidente é nomeado de entre professores do ensino superior ou individualidades com alargada experiência profissional e reconhecida competência em matéria educativa.

3. O presidente é nomeado e exonerado pelo Governador, sendo a respectiva comissão de serviço de dois anos renováveis, nos termos da legislação geral.

Artigo 12.º

(Competências)

Compete ao presidente:

a) Orientar e coordenar as actividades das unidades de ensino e formação e dos serviços, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência;

b) Representar o IFT em juízo e fora dele;

b) 教育與培訓單位及實習單位；

c) 部門。

二、旅遊培訓學院之機關為：

a) 院長；

b) 副院長；

c) 行政管理委員會；

d) 技術暨學術委員會；

e) 培訓活動協調委員會。

三、旅遊培訓學院之教育與培訓單位為：

a) 旅遊高等學校（葡文縮寫為EST）；

b) 旅業及酒店業學校（葡文縮寫為ETIH）。

四、旅遊培訓學院之實習單位係望廈迎賓館。

五、旅遊培訓學院之部門為：

a) 行政暨財政輔助部；

b) 技術暨學術輔助部。

第 二 節

機關

第 一 分 節

院長

第 十 一 條

(制度)

一、院長負責領導旅遊培訓學院並為旅遊高等學校之當然校長。

二、院長係從高等教育之教師或從教育界具有豐富專業經驗及公認能力之人士中任命。

三、院長由總督任命及免職，而有關之定期委任為兩年，並得根據一般法例續任。

第 十 二 條

(權限)

院長之權限為：

a) 指導及協調各教育與培訓單位及部門之活動，使其具有統一性、連續性及效率性；

b) 在法庭內外代表旅遊培訓學院；

- c) Propor para aprovação superior o orçamento e o relatório anual de actividades, bem como assegurar a sua execução;
- d) Presidir ao Conselho Administrativo;
- e) Presidir ao Conselho Técnico e Científico e dirigir a EST;
- f) Propor a nomeação e exoneração dos directores da ETIH e da Pousada de Mong-Há e dos subdirectores das unidades de ensino e formação;
- g) Propor a nomeação dos chefes dos serviços, a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º;
- h) Contratar, nomear e exonerar o restante pessoal;
- i) Propor superiormente, após a audição do Conselho Técnico e Científico, a aprovação dos planos curriculares dos cursos ministrados ou promovidos pelo IFT e pelas Escolas;
- j) Outorgar nos convénios, acordos, protocolos e contratos em representação do IFT;
- l) Propor o plano de receitas ordinárias a cobrar pelo Instituto, designadamente propinas e outros encargos a suportar pelos alunos, bem como os preços dos serviços a praticar na Pousada de Mong-Há.

Artigo 13.º

(Delegação)

1. O presidente pode delegar competências no vice-presidente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o presidente pode delegar competências nos directores das unidades de ensino e formação, e de aplicação em matérias que a estes digam respeito.

Artigo 14.º

(Incompatibilidades)

1. O presidente exerce o seu cargo em regime de exclusividade de funções, sendo incompatível com o exercício de outra actividade remunerada, pública ou privada, quer por conta de outrem, quer em regime de profissão liberal, salvo a que resulte da inércia.
2. As funções de presidente são exercidas com dispensa do serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico e Científico

Artigo 15.º

(Competências)

1. O Conselho Técnico e Científico é o órgão que superintende nas áreas técnico-científicas.

- c) 向上級呈交預算提案及年度活動報告書，以待核准，並確保其執行；
- d) 主持行政管理委員會；
- e) 主持技術暨學術委員會，並領導旅遊高等學校；
- f) 就旅業及酒店業學校校長、望廈迎賓館館長，以及各教育與培訓單位之副校長之任命及免職作出建議；
- g) 就第十條第五款所指之部門主管之任命作出建議；
- h) 聘用、任命及罷免其他人員；
- i) 經聽取技術暨學術委員會意見後，向上級就核准旅遊培訓學院及各附屬學校所教授或開辦課程之課程計劃作出建議；
- j) 代表旅遊培訓學院訂立協議、協定、議定書及合同；
- l) 提出由旅遊培訓學院所收取之平常收入計劃，尤其是由學員所支付之學費及其他費用，以及在望廈迎賓館內之服務費用。

第十三條

(授權)

- 一、院長得將其權限授予副院長，以便院長不在或因故不能視事時代任之。
- 二、在不妨礙上款規定之情況下，院長得將其權限授予各教育與培訓單位之校長及實習單位之館長，但授權應根據上述人士所處理之事宜為之。

第十四條

(不得兼任)

- 一、院長必須專職擔任其官職，不得兼任其他以受僱或以自由職業方式進行之有償之公共或私人活動，但進行因當然之活動而產生者，不在此限。
- 二、院長獲豁免擔任教學職務，但不影響其主動擔任之。

第二分節 技術暨學術委員會

第十五條

(權限)

- 一、技術暨學術委員會係技術與學術領域之監管機關。

2. Compete ao Conselho Técnico e Científico:

a) Propor, de acordo com a política educativa e de formação profissional do Território, as linhas de acção a desenvolver pelo IFT nos domínios do ensino e da formação profissional turística e hoteleira;

b) Elaborar as propostas de plano de estudos para cada curso a leccionar nas unidades de ensino e formação do IFT;

c) Emitir parecer sobre a contratação de docentes da EST;

d) Organizar a distribuição anual do serviço docente;

e) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;

f) Dar pareceres sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e planos de estudos;

g) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico, pedagógico e bibliográfico;

h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo presidente.

3. A audição do Conselho Técnico e Científico é obrigatória em todas as matérias da sua competência.

Artigo 16.º

(Composição e funcionamento)

1. Compõem o Conselho Técnico e Científico:

a) O presidente do IFT, que preside;

b) O vice-presidente do IFT;

c) O director da ETIH;

d) O subdirector da EST;

e) Um representante do Instituto Politécnico de Macau;

f) Cinco professores, detentores, no mínimo, do grau académico de mestre, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

g) Dois docentes não compreendidos na alínea anterior, para cada unidade de ensino, a designar pelos respectivos Conselhos Pedagógicos.

2. Sem prejuízo do exercício, se necessário, da faculdade prevista no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, dois dos professores, a que se refere a alínea f) do número anterior, podem ser convidados, de entre o corpo docente de outras instituições do ensino superior.

3. O Conselho reúne, ordinariamente, no início e fim de cada ano lectivo e, extraordinariamente, quando o presidente o convocar, podendo deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos.

二、技術暨學術委員會之權限為：

a) 根據本地區教育及職業培訓政策，建議由旅遊培訓學院開展之在旅業及酒店業之教育及職業培訓方面之活動方針；

b) 編制在旅遊培訓學院各教育與培訓單位內所教授之每一課程之學習計劃之建議書；

c) 就旅遊高等學校教師之聘請發表意見；

d) 組織教學任務之年度分配工作；

e) 通過上課率、評詁、升級及居先順序等規章；

f) 就學位、文憑、課程及學習計劃之等同及認可發表意見；

g) 就科學、學術及圖書目錄等設備之取得發表意見；

h) 就主席交予該委員會之其他事宜發表意見。

三、涉及屬技術暨學術委員會權限之一切事宜，須聽取其意見。

第 十六 條

(組成及運作)

一、技術暨學術委員會之組成如下：

a) 旅遊培訓學院院長，並由其主持該委員會；

b) 旅遊培訓學院副院長；

c) 旅業及酒店業學校校長；

d) 旅遊高等學校副校長；

e) 澳門理工學院代表一名；

f) 根據二月四日第11/91/M號法令第六條第三款之規定，至少具有碩士學位之教師五名；

g) 各教育單位派出兩名教師，而該兩名教師不包括在上項所指之教師內，且由有關單位之教學委員會指定。

二、在不妨礙行使二月四日第11/91/M號法令第六條第五款所定之權能之情況下，如有必要，上款 f 項所提及之教師中之其中兩名可從其他高等教育機構之教師中邀請。

三、技術暨學術委員會於每學年年初及年終舉行平常會議；如主席召集，得舉行特別會議，並在大多數成員出席時，得作出決議。

四、技術暨學術委員會之決議取決於多數票。

5. Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, outras individualidades de reconhecida competência nas áreas educativa e da formação profissional.

SUBSECÇÃO III

Conselho Coordenador para a Acção Formativa

Artigo 17.º

(Competências)

1. O Conselho Coordenador para a Acção Formativa tem por objectivo assegurar a ligação e estabelecer uma plataforma de cooperação com a estrutura oficial da área do turismo e com agentes económicos na mesma intervenientes.

2. Compete ao Conselho Coordenador para a Acção Formativa:

a) Emitir parecer sobre as linhas de acção a desenvolver pelo IFT, nos domínios do ensino e formação para a indústria turística;

b) Emitir parecer sobre a adequação dos cursos ministrados nas Escolas às necessidades da indústria turística do Território;

c) Emitir parecer sobre os projectos de criação de novos cursos, a serem ministrados nas Escolas;

d) Emitir parecer sobre os planos e relatórios anuais de actividades.

Artigo 18.º

(Composição e funcionamento)

1. Compõem o Conselho Coordenador para a Acção Formativa:

a) O Secretário-Adjunto responsável pela área do turismo, que preside;

b) O director dos Serviços de Turismo;

c) O presidente do IFT;

d) O vice-presidente do IFT;

e) Os directores das unidades de ensino e formação e de aplicação;

f) O subdirector da EST;

g) Seis a nove individualidades, representativas de organizações profissionais, no âmbito da indústria turística, nomeadamente a Associação de Hotéis de Macau e a Associação de Agências de Viagens de Macau;

h) Um representante do ensino superior do Território a designar pelo Secretário-Adjunto responsável pela área da educação.

2. As individualidades, a que se refere a alínea g) do número anterior, são designadas pelas organizações profissionais a que se refere a mesma alínea e nomeadas por despacho do Governador.

五、在教育及職業培訓領域內被公認有能力之其他人士，亦得參加會議，但無表決權。

第三分節

培訓活動協調委員會

第十七條

(權限)

一、培訓活動協調委員會之宗旨係確保與旅遊領域之官方架構及旅遊領域之經濟參與人之聯繫，並建立合作渠道。

二、培訓活動協調委員會之權限為：

a) 就由旅遊培訓學院在旅遊業教育及培訓方面開展之活動方針發表意見；

b) 就各附屬學校所教授之課程與本地區旅遊業需要之配合發表意見；

c) 就在各附屬學校設立之新課程之計劃發表意見；

d) 就年度活動計劃及報告書發表意見。

第十八條

(組成及運作)

一、培訓活動協調委員會之組成如下：

a) 負責旅遊領域之政務司，並由其主持該委員會；

b) 旅遊司司長；

c) 旅遊培訓學院院長；

d) 旅遊培訓學院副院長；

e) 各教育與培訓單位之校長及實習單位之館長；

f) 旅遊高等學校副校長；

g) 在旅遊業範圍內之專業組織之代表六至九名，尤其為澳門酒店業協會及澳門旅行社協會之代表；

h) 由負責教育領域之政務司指定之本地區高等教育界代表一名。

二、上款 g 項所指之人士由該項所指之專業組織指定，且由總督以批示任命。

3. O Secretário-Adjunto responsável pela área do turismo pode delegar a competência prevista na alínea a) do n.º 1, no director dos Serviços de Turismo.

4. O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando especialmente convocado pelo seu presidente, com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Administrativo

Artigo 19.º

(Competência)

1. O Conselho Administrativo é o órgão que assegura a gestão administrativa e financeira do IFT.

2. Compete ao Conselho Administrativo:

a) Deliberar sobre tudo o que interessa à gestão administrativa e financeira das receitas afectas ao IFT e que não seja por lei excluído da sua competência;

b) Autorizar as despesas que constituam encargo do IFT, dentro dos limites legais;

c) Elaborar e submeter à apreciação tutelar o orçamento privativo do IFT e a conta de gerência;

d) Propor à tutela as providências julgadas convenientes à adequada gestão financeira do IFT que não caibam no âmbito das suas competências próprias.

3. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de 50 000,00 patacas, devendo contudo os actos praticados no uso dessa delegação de poderes ser ratificados na reunião do Conselho Administrativo que se seguir à sua prática.

Artigo 20.º

(Composição)

1. O Conselho Administrativo é constituído pelos seguintes membros:

- a) O presidente do IFT, que preside;
 - b) O vice-presidente do IFT;
 - c) O director da ETIH;
 - d) O subdirector da EST;
 - e) O director da Pousada de Mong-Há;
 - f) O chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro;
 - g) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças a nomear por despacho do Governador.
2. Ao nomear o representante da Direcção dos Serviços de Finanças, o Governador nomeia também o respectivo substituto.

三、負責旅遊領域之政務司得將第一款 a 項所指之權限授予旅遊司司長。

四、培訓活動協調委員會每年舉行平常會議一次，在特別情況下，其主席得召集特別會議，但須至少提前十五日召集。

第四分節

行政管理委員會

第十九條

(權限)

一、行政管理委員會係確保旅遊培訓學院行政及財政管理之機關。

二、行政管理委員會之權限為：

a) 就關於旅遊培訓學院收入之行政及財政管理且未被法律排除在其權限範圍外之一切事宜作出決議；

b) 在法定之限度內，許可支付旅遊培訓學院負擔之開支；

c) 編制旅遊培訓學院本身預算及管理帳目，並呈交監督實體審議；

d) 向監督實體建議不屬其本身權限範圍內，但認為有利於旅遊培訓學院之適當財政管理之措施。

三、行政管理委員會得授權主席許可不超過澳門幣 50,000 元之開支，但在使用該授予權力而實施之行爲應於實施後召開之行政管理委員會會議上追認。

第二十條

(組成)

一、行政管理委員會由下列成員組成：

- a) 旅遊培訓學院院長，並由其主持該委員會；
- b) 旅遊培訓學院副院長；
- c) 旅業及酒店業學校校長；
- d) 旅遊高等學校副校長；
- e) 望廈迎賓館館長；
- f) 行政暨財政輔助部主管；
- g) 透過總督以批示任命之財政司代表一名。

二、總督在任命財政司代表時，應隨即任命其代理人。

3. Nas suas ausências ou impedimentos os membros efectivos são substituídos pelos substitutos legais.

4. O presidente nomeia, de entre os trabalhadores do IFT e sem direito a voto, o secretário do Conselho Administrativo e o respectivo substituto.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por semana, podendo o presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos membros, convocar as reuniões extraordinárias que julgar necessárias.

2. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As actas das reuniões são aprovadas e assinadas pelos membros que nestas estiverem presentes, bem como pelo secretário, na reunião que se seguir.

SECÇÃO III

Unidades de ensino e formação

Artigo 22.º

(Regime funcional)

O IFT integra unidades de ensino e formação sob a forma de uma Escola Superior de Turismo e de uma Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, vocacionadas para o desenvolvimento de projectos de ensino e formação profissional nas áreas de turismo e hotelaria, assegurando a docência, a investigação e as actividades experimentais necessárias à concretização dos mesmos.

SUBSECÇÃO I

Escola Superior de Turismo

Artigo 23.º

(Competência)

1. A EST é um estabelecimento de ensino superior, de nível politécnico, que prossegue objectivos de ensino e formação, no domínio do turismo, hotelaria e restauração.

2. A EST confere o grau de bacharel aos alunos finalistas dos cursos de Turismo e Gestão Hoteleira.

3. Para efeitos de reconhecimento e equivalência do grau aplica-se o disposto na alínea i) do artigo 4.º

4. Com vista à definição do regime de reconhecimento e equivalência entre planos de estudos, a EST pode estabelecer convénios com outras instituições de ensino superior.

三、在正選成員不在或因故不能視事時，應由法定代任人代任之。

四、主席在旅遊培訓學院之工作人員中任命擔任行政管理委員會秘書職務之人及其代任人，但其無表決權。

第 二十一 條

(運作)

一、行政管理委員會每周舉行平常會議一次，主席得主動或經任一成員建議，召集認為必要之特別會議。

二、行政管理委員會之決議取決於出席成員之多數票，主席具有決定性之一票。

三、會議紀錄由出席成員以及參加該會之秘書在下次會議上通過並簽名。

第 三 節

教育與培訓單位

第 二十二 條

(職能制度)

旅遊培訓學院設有以旅遊高等學校、旅業及酒店業學校之形式運作之若干教育與培訓單位，負責推展旅遊及酒店業領域上之教育及職業培訓計劃，並確保對落實上述計劃所必需之教學、研究及實習性活動。

第 一 分 節

旅遊高等學校

第 二十三 條

(權限)

一、旅遊高等學校係一具有理工水平之高等教育場所，其宗旨係在旅遊、酒店及飲食業領域上進行教育及培訓。

二、旅遊高等學校向完成旅遊及酒店管理課程之學員授予專科學位。

三、為學位認可及學位等同之效力，適用第四條 i 項之規定。

四、為在學習計劃中訂定學位之認可及等同之制度，旅遊高等學校得與其他高等教育機構訂立協議。

5. Os cursos ministrados na EST enquadram-se no nível do ensino superior politécnico, sendo-lhes aplicáveis as regras legais vigentes no Território nesta matéria, com as adaptações constantes deste diploma.

6. Para a prossecução dos objectivos enunciados no n.º 1, compete à EST:

- a) A realização de cursos conducentes à obtenção do grau de bacharel, nas áreas do turismo e gestão hoteleira;
- b) A realização de cursos de curta duração, congressos, seminários e outros, passíveis de creditação ou certificação;
- c) A organização ou cooperação em actividades de extensão educativa, cultural e técnica;
- d) A realização de trabalhos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental.

7. Os planos curriculares dos cursos, referidos na alínea a) do número anterior, são aprovados por portaria.

8. A acção da EST deverá integrar-se nas linhas estratégicas de ensino e formação profissional definidas para o IFT, em consonância com as directrizes tutelares e as orientações dimanadas do Conselho Técnico e Científico e do Conselho Coordenador para a Acção Formativa.

Artigo 24.º

(Regime jurídico-funcional)

A EST rege-se pelo presente diploma e respectivo regulamento interno aprovado por despacho do Governador, sob proposta do presidente do IFT, ouvido o Conselho Técnico e Científico.

Artigo 25.º

(Órgãos)

São órgãos da EST:

- a) O director;
- b) O subdirector;
- c) O Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º

(Competência do director)

Ao director compete:

- a) Assegurar a gestão da EST;
- b) Superintender no seu funcionamento;
- c) Presidir ao Conselho Pedagógico e assegurar a execução das suas deliberações;
- d) Propor a celebração e renovação dos contratos de pessoal e a progressão e acesso do referido pessoal;

五、旅遊高等學校所教授之課程具有理工高等教育水平，在此方面，對上述課程可適用經配合本法規之規定後之本地區現行法定規則。

六、為貫徹第一款所指之目的，旅遊高等學校之權限為：

- a) 在旅遊及酒店管理方面舉辦可取得專科學位之課程；
- b) 舉辦可給予學分或證明之短期課程、專業會議、研討會及其他課程；
- c) 組織教育、文化及技術方面之活動，或在上述活動中提供合作；
- d) 進行應用研究工作及實習性發展工作。

七、上款 a 項所指課程之各課程計劃，均以訓令之方式核准。

八、旅遊高等學校之活動應根據監督實體之指令及技術暨學術委員會與培訓活動協調委員會之指引，納入為旅遊培訓學院而制定在教育及職業培訓上之策略方針。

第 二十四 條

(職能上之法律制度)

旅遊高等學校受本法規規範，以及受經聽取技術暨學術委員會之意見後，應旅遊培訓學院主席之建議，由總督以批示核准之有關內部規章規範。

第 二十五 條

(機關)

旅遊高等學校機關為：

- a) 校長；
- b) 副校長；
- c) 教學委員會。

第 二十六 條

(校長之權限)

校長之權限為：

- a) 確保旅遊高等學校之管理；
- b) 監督學校之運作；
- c) 主持教學委員會，並確保其決議之執行；
- d) 建議人員合同之訂立及續期，以及其晉階及晉升；

e) Propor a realização de obras, aquisição de bens e prestação de serviços, necessárias ao funcionamento e melhoramento da EST;

f) Homologar as classificações finais obtidas pelos alunos nos respectivos cursos, após audição do Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º

(Competência do subdirector)

Compete ao subdirector, para além das funções que lhe estão expressamente atribuídas no presente diploma, coadjuvar, em geral, o director, no exercício das suas funções e, em especial:

- a) Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer as competências que nele forem delegadas, pelo director.

Artigo 28.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que intervém na área pedagógica da EST.

2. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- a) O director da EST, que preside;
- b) O subdirector;
- c) Os coordenadores dos cursos ministrados na EST;
- d) Um representante dos professores dos respectivos cursos a designar de acordo com o regulamento interno da EST;
- e) Um representante dos estudantes por cada curso ministrado a designar nos termos da alínea anterior.

3. Os coordenadores dos cursos a que se refere a alínea c) do número anterior são designados de entre os docentes da EST, com o perfil académico e os demais requisitos constantes do regulamento interno.

Artigo 29.º

(Competências e funcionamento)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- b) Emitir parecer sobre outros assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos;
- c) Avaliar os cursos em funcionamento e apresentar propostas de novos cursos;
- d) Elaborar os termos da proposta de regulamento interno da EST e das respectivas alterações.

e) 就旅遊高等學校之運作及改善，建議進行必要之工程、取得必要之資產及提供必要之服務；

f) 經聽取教學委員會意見後，認可有關課程之學員所取得之最後評核。

第 二十七 條

(副校長之權限)

除本法規明確賦予之職能外，副校長應全面協助校長行使其職能，尤其：

- a) 校長不在或因故不能視事時代任之；
- b) 行使校長所授予之權限。

第 二十八 條

(教學委員會)

一、教學委員會係參與旅遊高等學校教學工作之機關。

二、教學委員會由下列成員組成：

- a) 旅遊高等學校校長，並由其主持該委員會；
- b) 副校長；
- c) 在旅遊高等學校內所教授課程之協調員；
- d) 根據旅遊高等學校內部規章，從各課程中指定教師代表一名；
- e) 根據上項規定，從各課程中指定學生代表一名。

三、上款 c 項所指課程之協調員係由具備內部規章所載之學術上之要求及其他要件之旅遊高等學校教師中指定。

第 二十九 條

(權限及運作)

一、教學委員會之權限為：

- a) 統籌教師教學工作之評估；
- b) 就向其呈交之屬教學性質之其他事宜發表意見；
- c) 評估正在教授之課程並提出新課程建議；
- d) 擬訂旅遊高等學校內部規章提案之規定及有關修改之規定。

2. As competências do Conselho Pedagógico são exercidas sem prejuízo das competências próprias do Conselho Técnico e Científico do IFT e, necessariamente, de acordo com as directrizes de natureza científica e programática emanadas deste órgão.

3. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o presidente o convocar, podendo deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos.

SUBSECÇÃO II

Escola de Turismo e Indústria Hoteleira

Artigo 30.º

(Competência)

1. A ETIH é um estabelecimento de ensino técnico profissionalizante, destinado à formação e qualificação de profissionais das actividades turísticas e hoteleiras.

2. Para a prossecução dos objectivos enunciados no número anterior, compete à ETIH:

a) A realização de cursos de complemento, qualificação e reconversão profissional;

b) A realização de cursos de iniciação profissional e de diagnóstico pré-vocacional.

3. Os planos curriculares dos cursos a serem ministrados na ETIH são aprovados por portaria.

4. A ETIH pode atribuir diplomas de qualificação, complemento e reconversão profissional.

Artigo 31.º

(Regime jurídico-funcional)

À ETIH aplica-se o disposto no artigo 24.º deste diploma.

Artigo 32.º

(Órgãos)

São órgãos de ETIH:

a) O director;

b) O Conselho Pedagógico.

Artigo 33.º

(Competências do director)

1. Ao director competem, na parte aplicável, as funções definidas no artigo 26.º

二、教學委員會權限之行使，必須根據旅遊培訓學院之技術暨學術委員會所產生之學術及計劃性質之指令為之，但影響該學院之技術暨學術委員會本身之權限者除外。

三、教學委員會每月舉行平常會議一次，其主席得召集特別會議；在大多數成員出席時，得作出決議。

四、教學委員會之決議取決於多數票。

第 二 分 節

旅業及酒店業學校

第 三 十 條

(權限)

一、旅業及酒店業學校係一專業技術教育場所，負責培訓旅遊業及酒店業之專業人員，並給予其專業資格。

二、為貫徹上款所指之目標，旅業及酒店業學校之權限為：

a) 舉辦補充課程、給予專業資格之課程及轉業課程；

b) 舉辦職前培訓及選擇職業課程。

三、將在旅業及酒店業學校教授課程之各課程計劃，均以訓令之方式核准。

四、旅業及酒店業學校得頒發給予專業資格課程、補充課程及轉業課程之文憑。

第 三 十 一 條

(職能上之法律制度)

第二十四條之規定適用於旅業及酒店業學校。

第 三 十 二 條

(機關)

旅業及酒店業學校之機關為：

a) 校長；

b) 教學委員會。

第 三 十 三 條

(校長之權限)

一、校長有權在適用之部分行使第二十六條所規定之職能。

2. O director da ETIH, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por pessoa a designar pelo presidente do IFT.

Artigo 34.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que intervém na área pedagógica da ETIH.

2. O Conselho é constituído pelos seguintes membros:

- a) O director da ETIH, que preside;
- b) Os coordenadores pedagógicos;
- c) Dois representantes, respectivamente, dos docentes de aulas teóricas e dos monitores de aulas práticas, a designar nos termos do regulamento interno da ETIH;
- d) Dois representantes dos estudantes a designar nos termos da alínea anterior.

3. Os coordenadores pedagógicos, a que se refere a alínea b) do número anterior, são escolhidos de entre os docentes dos cursos a ministrar na ETIH de acordo com o respectivo regulamento interno.

Artigo 35.º

(Competência)

1. Ao Conselho Pedagógico aplica-se com as devidas adaptações o disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 29.º

2. Sempre que as matérias o justifiquem podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, representantes das associações da indústria turística e hoteleira.

SECÇÃO IV

Unidade de aplicação

Artigo 36.º

(Finalidade)

O IFT integra uma unidade de aplicação pedagógico-profissional, sob a forma de Pousada, servindo de suporte experimental aos planos curriculares das escolas e funcionando como estabelecimento hoteleiro.

Artigo 37.º

(Pousada de aplicação)

Constitui unidade de aplicação do IFT a Pousada de Mong-Há anexa ao complexo escolar do Instituto, abreviadamente designada por Pousada.

二、旅業及酒店業學校校長不在或因故不能視事時，由旅遊培訓學院院長指定之人代任之。

第 三十四 條

(教學委員會)

一、教學委員會係參與旅業及酒店業學校教學工作之機關。

二、教學委員會由下列成員組成：

- a) 旅業及酒店業學校校長，並由其主持該委員會；
- b) 教學協調員；
- c) 根據旅業及酒店業學校內部規章之規定，從分別負責理論課之教師及實習課之輔導員中指定代表各一名；
- d) 根據上項內部規章之規定，指定學生代表兩名。

三、上款 b 項所指之教學協調員，係根據旅業及酒店業學校內部規章之規定，從該校教授課程之教師中甄選。

第 三十五 條

(權限)

一、第二十九條第一款、第三款及第四款之規定經適當配合後，適用於教學委員會。

二、如因所處理事宜之需要，得邀請旅遊業及酒店業協會之代表列席該委員會之會議，但無表決權。

第 四 節

實習單位

第 三十六 條

(目的)

旅遊培訓學院設有以迎賓館形式運作之教學專業實習單位，充當各學校課程計劃之實習單位，且作為酒店場所而運作。

第 三十七 條

(實習迎賓館)

附屬於旅遊培訓學院學校網之望廈迎賓館（簡稱迎賓館）係該學院之實習單位。

Artigo 38.º

(Competência)

Para a prossecução dos objectivos enunciados no artigo 36.º, compete à Pousada:

a) A realização de actividades de simulação e de aplicação pedagógica para apoio a componentes curriculares nas áreas técnicas e tecnológicas das escolas;

b) A prestação de serviços usualmente fornecidos por um estabelecimento hoteleiro, como sejam os de alojamento e restauração.

Artigo 39.º

(Regime jurídico-funcional)

Aplica-se à Pousada com as devidas adaptações o disposto no artigo 24.º deste diploma e quanto à exploração a legislação reguladora dos estabelecimentos de hotelaria e similares.

Artigo 40.º

(Director)

1. A Pousada é representada e dirigida por um director.

2. Compete ao director, designadamente:

a) Assegurar a gestão da Pousada;

b) Exercer as funções definidas nas alíneas b), d) e e) do artigo 26.º;

c) Propor ao presidente do IFT a tabela de preços a praticar pela Pousada no que respeita ao alojamento e restauração.

3. Nas faltas ou impedimentos do director da Pousada é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 33.º

SECÇÃO V

Serviços

Artigo 41.º

(Estrutura)

A estrutura dos serviços referidos no n.º 5 do artigo 10.º consta de regulamento interno, a aprovar por portaria.

SUBSECÇÃO I

Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

Artigo 42.º

(Competência)

Ao Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro compete assegurar o apoio administrativo, financeiro, de secretaria e arquivamento, tesouraria e pessoal.

第 三十八 條

(權限)

為貫徹第三十六條所指之目標，迎賓館之權限為：

a) 舉辦模擬活動及教學實習活動，以輔助各學校在技術及科技領域上之課程組成部分；

b) 提供酒店場所之一般服務，例如住宿及飲食服務。

第 三十九 條

(職能上之法律制度)

第二十四條之規定經適當配合後，適用於迎賓館；但其在經營方面，則適用規範酒店場所或類似場所之法例。

第 四十 條

(館長)

一、迎賓館由一名館長代表及領導。

二、館長之權限尤其為：

a) 確保迎賓館之管理；

b) 行使第二十六條 b、d 及 e 項所指之職能；

c) 向旅遊培訓學院院長建議迎賓館在住宿及飲食方面之價目表。

三、館長不在或因故不能視事時，得適用第三十三條第二款之規定。

第 五 節

部門

第 四十一 條

(結構)

第十條第五款所指部門之結構，載於將以訓令方式核准之內部規章內。

第 一 分 節

行政暨財政輔助部

第 四十二 條

(權限)

行政暨財政輔助部有權限確保屬行政、財政及人員方面之輔助，以及確保對辦事處、檔案室及出納處之輔助。

SUBSECÇÃO II

Serviço de Apoio Técnico e Académico

Artigo 43.º

(Competência)

Ao Serviço de Apoio Técnico e Académico compete assegurar as áreas de suporte técnico e logístico específico no âmbito da gestão hoteleira, do turismo, da informática e ainda apoiar todas as actividades académicas.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 44.º

(Regime)

1. O regime de pessoal do IFT é o previsto na lei geral para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IFT pode admitir pessoal em regime de contrato de direito privado, designadamente de pessoal docente, de apoio técnico e trabalhadores de hotelaria.

3. Podem exercer funções no IFT, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários ou agentes dos serviços públicos do Território, ou recrutados no exterior, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 45.º

(Remuneração do pessoal docente)

Até à aprovação do estatuto do pessoal do IFT, a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º, o regime remuneratório do pessoal docente do Instituto é definido por despacho do Governador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

(Equiparação dos lugares de direcção e chefia)

O presidente e vice-presidente do IFT são equiparados, respectivamente, a director e subdirector da coluna 1 do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, o subdirector da EST e o director da ETIH, a chefes de departamento, e o director da Pousada e chefes dos serviços previstos no n.º 5 do artigo 10.º, a chefes de divisão.

Artigo 47.º

(Preços e serviços)

Os preços das propinas e dos serviços contidos no plano de receitas, a que se refere a alínea f) do artigo 12.º, são aprovados por despacho do Governador.

第 二 分 節

技術暨學術輔助部

第 四 十 三 條

(權限)

技術暨學術輔助部有權限確保在酒店、旅遊及資訊等管理方面之技術支援及特定後勤支援，以及輔助一切學術活動。

第 三 章

人 員

第 四 十 四 條

(制度)

一、旅遊培訓學院之人員制度適用澳門公共行政工作人員一般法律之制度。

二、旅遊培訓學院得以私法合同之方式聘用人員，尤其是教師、技術輔助人員及酒店業工作人員，但不妨礙前款之規定。

三、本地區公共部門之公務員、服務人員或外聘人員，得根據適用法例之規定，以定期委任、徵用或派駐之方式，在旅遊培訓學院任職。

第 四 十 五 條

(教師報酬)

在第四十九條第一款所指之旅遊培訓學院人員通則核准之前，該學院教師之報酬制度係由總督以批示之方式訂定。

第 四 章

最後及過渡規定

第 四 十 六 條

(領導及主管職位之等同)

旅遊培訓學院院長及副院長分別等同於十二月二十一日第85/89/M號法令附件之表一第一欄目之司長及副司長；旅遊高等學校副校長、旅業及酒店業學校校長等同於廳長，而迎賓館館長及第十條第五款所指部門之主管等同於處長。

第 四 十 七 條

(費用及服務)

第十二條 1 項所指之收入計劃所載之學費及服務費係由總督以批示之方式核准。

Artigo 48.º

(Implementação da estrutura)

O presidente do IFT promove as diligências necessárias à constituição dos órgãos previstos no presente diploma.

Artigo 49.º

(Estatuto do pessoal)

1. O estatuto do pessoal do IFT é aprovado no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, por portaria.

2. Com a entrada em vigor do presente diploma, o pessoal ao serviço da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo, criada pelo Decreto-Lei n.º 48/93/M, de 6 de Setembro, transita para o IFT, mantendo a respectiva situação jurídico-contratual, funcional e condições de trabalho.

Artigo 50.º

(Quadro do pessoal)

1. O quadro do pessoal do IFT é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

2. A portaria que aprova o estatuto do pessoal do IFT nos termos do n.º 1 do artigo anterior procede aos reajustamentos do quadro do pessoal que daquela advenham.

Artigo 51.º

(Planos de cursos)

1. Até à publicação das portarias que aprovam os planos curriculares dos cursos ministrados na EST, mantém-se em vigor os actuais planos de cursos ministrados por aquela escola.

2. As portarias, a que se refere o número anterior, devem ser publicadas no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 52.º

(Normas transitórias)

1. O orçamento para o ano económico de 1995 é apresentado ao Governador, com dispensa de todas as formalidades previstas na legislação geral e especial aplicável, no prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor do presente diploma.

2. Até à aplicação do orçamento para 1995, as despesas decorrentes das atribuições do IFT continuam a ser processadas por conta das competentes rubricas do orçamento do Fundo de Turismo.

Artigo 53.º

(Revogações)

É revogado o Decreto-Lei n.º 48/93/M, de 6 de Setembro, a alínea g) do artigo 9.º, a alínea j) do artigo 10.º e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/94/M, de 6 de Junho.

第 四十八 條

(結構之設立)

旅遊培訓學院院長應促進對設立本法規所定機關之必要措施。

第 四十九 條

(人員通則)

一、旅遊培訓學院之人員通則自本法規開始生效之日起一年內以訓令之方式核准。

二、根據九月六日第48/93/M號法令所設立之旅遊高等學校籌設委員會之人員，自本法規開始生效起轉入旅遊培訓學院，並保持其在合同及職能上之法律狀況及工作條件。

第 五十 條

(人員編制)

一、旅遊培訓學院之人員編制載於本法規之附表內。

二、根據上條第一款之規定而核准旅遊培訓學院人員通則之訓令，將對人員編制作出由此產生之調整。

第 五十一 條

(課程計劃)

一、在核准旅遊高等學校所教授課程之課程計劃之訓令公布前，該校所教授課程之原課程計劃繼續有效。

二、上款所指之訓令應自本法規開始生效後最多六十日內公布。

第 五十二 條

(過渡規定)

一、一九九五經濟年度之預算應自本法規開始生效起三十日內送交總督，且無須辦理適用之一般法例及特別法例所規定之一切手續。

二、在一九九五年預算執行之前，因履行旅遊培訓學院之職責而產生之開支，繼續透過旅遊基金預算中之有關項目支付。

第 五十三 條

(廢止)

廢止九月六日第48/93/M號法令及六月六日第28/94/M號法令第九條g項、第十條j項及第十一條之規定。

Artigo 54.º

第 五十四 條

(Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia 15 de Setembro de 1995.

本法規於一九九五年九月十五日開始生效。

Aprovado em 3 de Agosto de 1995.

一九九五年八月三日核准

Publique-se.

命令公佈

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

ANEXO

附 件

Quadro de pessoal

人員編制

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	LUGARES 職位數目
DIRECÇÃO E CHEFIA 領導及主管		PRESIDENTE 院長	1
		VICE-PRESIDENTE 副院長	1
		CHEFE DE DEPARTAMENTO 廳長	2
		CHEFE DE DIVISÃO 處長	3
		CHEFE DE SECÇÃO 科長	1
ADJUNTOS 助理		ADJUNTOS 助理	3
TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	9	TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	6
PESSOAL DE INFORMÁTICA 資訊人員	9	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA 高級資訊技術員	2
	7	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA 資訊督導員	2
TÉCNICO 技術員	8	TÉCNICOS 技術員	4
TÉCNICO-PROFISSIONAL 專業技術員	7	ADJUNTO-TÉCNICO 技術輔導員	3
	5	FOTÓGRAFO E OPERADOR DE MEIOS AUDIOVISUAIS 攝影師及視聽器材操作員	1
	5	TÉCNICO AUXILIAR 助理技術員	2
ADMINISTRATIVO 行政人員	5	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS 行政文員	10
OPERÁRIO E AUXILIAR 工人及助理員	4	OPERÁRIOS QUALIFICADOS 熟練工人 a)	30
PESSOAL DOCENTE 教師		ASSISTENTES 助教	20
		MONITORES 輔導員	15
TOTAL 總數			106

a) Nos lugares de operários qualificados estão incluídos os trabalhadores de hotelaria e manutenção.

熟練工人之職位包括酒店業與維修之工作人員之職位。

Portaria n.º 244/95/M

訓令 第244/95/M號

de 28 de Agosto

八月二十八日

As condições gerais e particulares da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens e turismo e das agências de viagens turísticas foram aprovadas pela Portaria n.º 164/93/M, de 31 de Maio.

旅行暨旅遊社及旅遊旅行社職業民事責任保險之統一保險單之一般及特定條件，已由五月三十一日第164/93/M號訓令核准。

Torna-se, agora, necessário aprovar a respectiva tarifa de prémios, para o que se procedeu à audição da Associação de Seguradoras de Macau;

故有必要核准有關之保險費表，並為此已聽取澳門保險公會之意見；

Nestes termos;

基於此；